=LEI Nº 566, DE 20 DE JUNHO DE 1.974=

"Dispõe sôbre o cancelamento de multas e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar tôdas as multas incidentes sôbre os impostos e taxas, até 31 de maio de 1.974, inclusive, as multas constantes da Dívida Ativa transferida do exercício anterior.-

Parágrafo Único - São excluídas do favor fiscal - deste artigo, as multas que já foram ajuizadas para a cobrança executiva.-

ARTIGO 2º - Sòmente terá direito ao benefício fiscal ora concedido, os contribuintes que recolherem à Tesouraria Municipal, o principal da dívida, dentro de noventa (90) dias, contados da publicação da presente lei.-

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, quando a dívida se constituir apenas de multa, a mesma fica cancelada automàticamente.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE JUNHO DE 1.974.-

AIR RODRIGUES DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço - de Administração, em data supra.-

joão Gonçalves
Diretor do Serviço de Administração